



## **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.**

**Companhia Aberta – CVM nº 2612-3**

**CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02**

### **Manual da Assembleia Geral Extraordinária de 7 de janeiro de 2026**

17 de dezembro de 2025

## **ÍNDICE**

- 1. CONVITE**
- 2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
- 3. PROCEDIMENTOS E PRAZO**
  - 3.1. Participação Pessoal**
  - 3.2. Participação por Procurador**
  - 3.3. Participação por meio de Boletim de Voto a Distância**
    - 3.3.1. Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços**
    - 3.3.2. Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado diretamente à Companhia**
  - 3.4. Conflito de Interesses**
- 4. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO**
- 5. LINKS DE INTERESSE**

## **1. CONVITE**

Senhoras e Senhores Acionistas,

Com satisfação, venho convidá-los a participar da assembleia geral extraordinária da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Oncoclínicas” ou “Companhia”) a ser realizada às 9:00horas do dia 7 de janeiro de 2026 (“Assembleia”), no prédio da sede da Companhia, localizada na Rua Augusta, n.º 1.562, 12º andar, Consolação, CEP 01304-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (com entrada na Rua Luís Coelho, nº 197). Havendo quórum para a instalação da Assembleia, V.Sas. terão a oportunidade de discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia, listadas no edital de convocação que integra o item 2 deste Manual.

Este Manual contém orientações detalhadas para participação na Assembleia, devendo ser lido em conjunto com a proposta da administração e demais documentos relativos à Assembleia, disponibilizados na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e na sede da Companhia.

Esperando continuar contando com o apoio de V.Sas., a Companhia permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.

Boa leitura e bom evento a todos!

**David Castelblanco**  
Presidente do Conselho de Administração

## **2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF Nº 12.104.241/0004-02

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em atendimento ao pedido de convocação de assembleia geral extraordinária apresentado pelos acionistas (i) Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado, (ii) Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e (iii) Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações (“Acionistas Latache”), ficam convocados os Senhores Acionistas da **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (“Companhia”) para se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária, às 9h00 do dia 7 de janeiro de 2026 (“Assembleia”), no prédio da sede da Companhia, localizada na Rua Augusta, nº 1.562, 12º andar, Consolação, CEP 01304-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (com entrada na Rua Luís Coelho, nº 197), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) Destituição de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (2) Fixação do número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (3) Eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (4) Deliberar acerca da independência dos membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia;
- (5) Indicação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, dentre os membros eleitos; e
- (6) Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

#### **Informações Gerais:**

A Assembleia foi convocada a pedido dos Acionistas Latache, com fundamento na alínea “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei das S.A. e no art. 2º da Resolução CVM 70.

A Proposta da Administração e o Manual da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Manual”) contendo orientações detalhadas para participação na Assembleia, bem como todos os documentos recebidos dos Acionistas Latache pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia, encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu website de relações com investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

A participação dos acionistas poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam do Manual. Sem prejuízo das informações detalhadas no Manual, a Companhia destaca as seguintes informações acerca das formas de participação na Assembleia:

**Pessoal:** Solicita-se que os acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia efetuem seu cadastramento até o dia 5 de janeiro de 2026 (inclusive). Não obstante, o Acionista que optar por participar pessoalmente da Assembleia, poderá fazê-lo independentemente da realização do cadastro prévio. O Acionista deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove a sua identidade.

**Por Procurador:** As procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e no Manual. O representante legal do Acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração e demais documentos indicados no Manual, além de documento que comprove a sua identidade.

**Via Boletim de Voto a Distância:** A Companhia disponibilizará para a participação na Assembleia o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). Os acionistas poderão transmitir suas instruções de voto: (i) aos seus respectivos agentes de custódia; (ii) ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações de emissão da Companhia; (iii) à Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; ou (iv) diretamente à Companhia, por meio do envio do boletim de voto a distância, conforme as orientações constantes do Manual.

A Companhia realizará a Assembleia, de modo presencial, no prédio de sua sede. Conforme a Resolução CVM 81, serão considerados presentes à Assembleia os acionistas que a ela compareçam fisicamente ou que nela se façam representar, ou cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia. Para fins do artigo 5º, § 4º, da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que a realização da Assembleia de forma presencial visa preservar o modelo tradicional de condução das assembleias, amplamente conhecido e adotado pelos acionistas, garantindo maior previsibilidade e alinhamento com as práticas institucionais da Companhia. Além disso, a Companhia entende que a realização da Assembleia nesse formato proporciona um ambiente mais propício para o debate e a interação entre os acionistas e a administração da Companhia, permitindo uma comunicação mais dinâmica e eficiente.

O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 70/22 e do artigo 5º da Resolução CVM 81. Ainda, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei das S.A., o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da Assembleia (ou seja, até às 9h00 do dia 5 de janeiro de 2026).

17 de dezembro de 2025

**David Castelblanco**  
Presidente do Conselho de Administração

### **3. PROCEDIMENTOS E PRAZO**

Para a instalação da Assembleia, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Caso o quórum do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto não seja atingido, a Assembleia não será instalada. Caso necessário, a Companhia anunciará nova data para a realização da Assembleia, podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de acionistas presentes.

A participação dos acionistas poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído ou, ainda, via boletim de voto a distância, conforme previsto na Resolução CVM 81.

#### **3.1 Participação Pessoal**

A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia logo após a publicação do edital de convocação.

Solicita-se que os acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia efetuem seu cadastramento até o dia 5 de janeiro de 2026 (inclusive), mediante o envio dos documentos necessários aos cuidados de “Cristiano Affonso Ferreira de Camargo” - Diretoria de Relações com Investidores – AGE 7/1/2026”, na sede da Companhia.

Em caso de dúvidas, solicitamos aos Srs. Acionistas que entrem em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia pelo e-mail [ri@oncoclinicas.com](mailto:ri@oncoclinicas.com) ou pelo telefone +55 (11) 2678-7474.

No dia da Assembleia, a Companhia iniciará o trabalho de cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia às 8:00h, no prédio da sede da Companhia. O acionista que desejar participar da Assembleia deverá se apresentar com razoável antecedência do horário indicado no edital de convocação (9:00h), portando os seguintes documentos, salvo se já entregues no cadastramento prévio:

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	Pessoa Física	<b>Cópia simples do documento de identificação com uma foto do acionista.</b> Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.
2	Pessoa Jurídica	<b>Cópias simples dos seguintes documentos:</b> - estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do acionista; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), conforme item 1 acima.
3	Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento	<b>Cópias simples dos seguintes documentos:</b> - regulamento consolidado mais atualizado do fundo;

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e</li> <li>- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) conforme item 1 acima.</li> </ul>
--	---

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Lembramos que a solicitação de cadastramento prévio tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia, não representando qualquer óbice à participação do Acionista.

### **3.2 Participação por Procurador**

O acionista que não puder comparecer à Assembleia poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- i. ser acionista ou administrador da Companhia;
- ii. ser advogado; ou
- iii. ser instituição financeira.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, não há a necessidade do procurador ser:

- i. acionista ou administrador da Companhia;
- ii. advogado; ou
- iii. instituição financeira.

A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas representados por procurador logo após a publicação do edital de convocação.

Solicita-se que os acionistas que optarem por ser representados por procurador efetuem seu cadastramento até o dia 5 de janeiro de 2026 (inclusive), mediante o envio dos documentos necessários aos cuidados de “Cristiano Affonso Ferreira de Camargo - Diretoria de Relações com Investidores –AGE 7/1/2026”, na sede da Companhia.

Em caso de dúvidas, favor contatar a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia via e-mail [ri@oncoclinicas.com](mailto:ri@oncoclinicas.com) ou pelo telefone +55 (11) 2678-7474.

No dia da Assembleia, a Companhia iniciará o trabalho de cadastramento de acionistas representados por procurador para tomar parte na Assembleia às 8:00h no prédio da sede da Companhia. O procurador do acionista deverá se apresentar com razoável antecedência do horário indicado no edital

de convocação (9:00h), portando os seguintes documentos, salvo se já entregues no cadastramento prévio:

- i. Procuração outorgada pelo acionista ao procurador;
- ii. Cópia simples do documento de identificação com uma foto do procurador (Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- iii. Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia; e
- iv. Documentos do acionista listados no quadro no item 3.1 acima, conforme o caso.

Lembramos que a solicitação de entrega prévia da procuração pelos acionistas que pretendem fazer-se representar por procurador legalmente constituído, tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia no prédio da sede da Companhia, não representando qualquer óbice à sua participação.

### **3.3 Participação por meio de Boletim de Voto a Distância**

Os acionistas também poderão exercer seu voto na Assembleia por meio do envio do boletim de voto a distância (“Boletim”), conforme previsto na Resolução CVM 81. O envio do voto será formalizado por meio do Boletim, conforme versões disponibilizadas pela Companhia em sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com>), na página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

No Boletim deverão ser preenchidos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Qualquer acionista que opte por enviar um Boletim poderá, a seu critério: (i) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, em papel ou em meio digital; (ii) caso o acionista tenha suas ações depositadas na Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Central Depositária”), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou (iii) caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Agente Escriturador”).

Para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da Assembleia (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até 3 de janeiro de 2026 (inclusive). O Boletim recebido após tal data será desconsiderado.

#### **3.3.1. Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços**

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriturador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por esses determinadas. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriturador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

O acionista deve transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia, para o Agente Escriturador ou para a Central Depositária até 3 de janeiro de 2026, inclusive (4 (quatro) dias antes da AGE). Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pelo Agente Escriturador para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador deve prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deve prevalecer.

### **3.3.2. Exercício de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia**

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia em formato digital deverá encaminhar os documentos listados abaixo exclusivamente ao endereço eletrônico [ri@oncoclinicas.com](mailto:ri@oncoclinicas.com) (Assunto: “Boletim de Voto a Distância AGE 7/1/2026”).

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia de forma física deverá encaminhar os documentos listados abaixo para o endereço localizado na Rua Augusta, nº 1.562, 12º andar, Consolação, CEP 01304-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (com entrada na Rua Luís Coelho, nº 197), aos cuidados de “Diretoria de Relações com Investidores da Companhia - AGE 7/1/2026”.

A documentação é a seguinte: via digitalizada ou física do Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e via digitalizada ou física dos seguintes documentos: (a) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; (b) acionistas que sejam pessoas jurídicas: última consolidação do estatuto ou do contrato social e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (c) acionistas que sejam fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, bem como de instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos, desde que lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum da Assembleia, caso a Companhia receba a documentação digitalizada ou física (conforme o caso), nos termos dos itens (i) e (ii) anteriores, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, ou seja, até 3 de janeiro de 2026 (inclusive). O Boletim e documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

### **3.4 Conflito de Interesses**

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se da referida deliberação, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

#### **4. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

Para obter informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia disponibilizados pela Companhia na sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e na sede da Companhia.

## **5. LINKS DE INTERESSE**

<https://grupooncoclinicas.com/>: website da Companhia

<https://ri.grupooncoclinicas.com/>: Relações com Investidores da Companhia

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br): Legislação aplicável às Sociedades por Ações e Informações sobre a Companhia

[www.b3.com.br](http://www.b3.com.br): Regulamento de Listagem do Novo Mercado